

Legislação

Caso a atual lei de concordata e falência em vigor no Brasil, que data de 1945, não sofra uma modernização urgente, um número expressivo de pequenas e médias empresas, em todo o País, irá recorrer ao expediente da concordata como a única forma de enfrentar a atual crise econômica, preve o advogado gaúcho Carlos Borges Neto, especialista no setor e que presta assessoria a diversas instituições bancárias no Sul do País.

Essa afirmação encontra eco no presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), do Ministério da Justiça, Werter Faria, em cuja avaliação a atual conjuntura econômica do País prejudica a sobrevivência das pequenas e médias empresas. "Em um regime altamente inflacionário, a concordata representa uma das únicas saídas para as empresas menores", advertiu.

Tanto o presidente do Cade quanto o advogado Borges Neto defendem, entre outras coisas, a necessidade de se tornar a legislação mais atualizada como forma de impedir a realização das chamadas "falências

fraudulentas", nas quais o devedor alega uma situação de inadimplência, quando na realidade o capital de sua empresa foi desviado. "É preciso que a correção dos débitos daqueles que pedem concordata seja corrigida com base na variação da OTN", sugere Borges Neto. "Enquanto uma empresa sob concordata paga juros, em média, de 12% ao ano, uma empresa regular é obrigada a pagar juros, sobre empréstimos contraídos, da ordem de 22% ao mês", exemplifica. A correção monetária, segundo o advogado, só incide sob as empresas em concordata se elas não quitarem seus débitos no prazo estipulado, que é bastante dilatado.

O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido, em alguns casos, o direito dos cobradores de reajustarem o que lhes é devido, conforme variação da correção monetária. "Alguns ministros do Supremo têm entendido que a Lei nº 6.899/81, da correção monetária, se aplica, também, para os casos de concordata e falência e essa postura está criando jurisprudência no assunto."